

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 306/2025
Data: 24/11/2025 - Horário: 16:58
Legislativo

Ranado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES.**

Senhoras e senhores vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, vem à E. presença de V. Ex^{as}. apresentar a presente justificativa à proposição que trata de **conceder abono salarial aos seus servidores em pleno exercício das suas atividades laborais**.

Insta, portanto, salientar o trabalho desenvolvido pelo corpo funcional desta Casa de Leis, notadamente no que se refere à tecnicidade e ao profissionalismo de cada servidor que, dentro do seu horário regular de trabalho não ensinaria ou justificaria, a bem da verdade, qualquer vantagem adicional.

Todavia, é sabido pelos nobres edis que numa série de situações próprias do funcionamento deste poder, os servidores referidos têm abraçado e abarcado um horário extrarregulamentar de prestação de serviços, sem os quais não se realizaria a dinâmica e crescente gama de serviços prestados à população que nos elegeu como seus representantes.

A título de exemplos cumpre listar o acompanhamento e o assessoramento nas reuniões ordinárias, **cujo horário extrapoeira o período regular de funcionamento legislativo, de forma que se estende das 18:00h até, em média, às 20:30h** e, não menos importante, quando da realização de reuniões extraordinárias, cuja assessoria é de igual e imprescindível importância, qualquer que seja o horário da convocação dos servidores.

Em especial, há os casos de reuniões solenes, **especialmente a do ano corrente, já prevista na Portaria Legislativa nº 0024/2025**, ainda que se trate de ponto facultativo municipal, até porque a disposição e a disponibilidade não se restringem ao ato da sua realização mas, igualmente importante, ao período que precede a sua realização, muitas vezes demandando locomoções e prestação de serviços em horários inabituais e dias não úteis.

Considerando não haver impedimento, conforme **parecer em consulta 00001/2012-1. Processo TC 06955/2008-9**. Relator: **Marco Antônio da Silva**. Órgão Julgador: Ordinária/Plenário. Data da sessão: 10/01/2012, Data da Publicação do DO-TCE: 16/02/2017.

Por fim e de igual modo, sabe-se que o prédio deste Poder é usualmente requerido pela sociedade para realização de eventos diversos e distintos e, por consequência, esta presidência acaba por incumbir servidores para ficarem à disposição dos requerentes, sem prejuízo das demais razões que sabem justificar a presente proposição, pedimos aos colegas

[Assinatura]

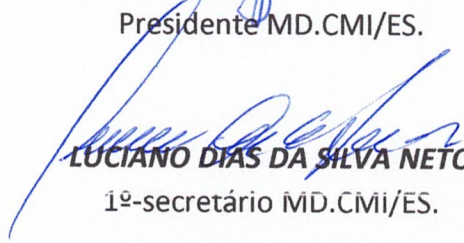
edís o seu apoio ao presente projeto, haja vista a necessidade legal de sanção e adequação ao serviço contábil desta Câmara Municipal que sugere parte do seu fechamento contábil até o dia 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio Iviária Barbosa Lemos,
Ibitirama-ES, 24 de novembro de 2025.



JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO

Presidente MD.CMI/ES.



LUCIANO DIAS DA SILVA NETO

1º-secretário MD.CMI/ES.

ADRIANA MORAIS DA COSTA BLUNCK

2ª-secretária MD.CMI/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.:0 /2025.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha à sanção do prefeito municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono salarial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano aos servidores do Poder Legislativo Municipal, em pleno exercício das suas atividades laborais há, no mínimo, noventa dias, quer sejam efetivos, contratados ou comissionados.

Parágrafo único. Sobre o abono salarial disciplinado no caput desta Lei não incidirá contribuição previdenciária, incidindo unicamente o Imposto de Renda Retido na Fonte.

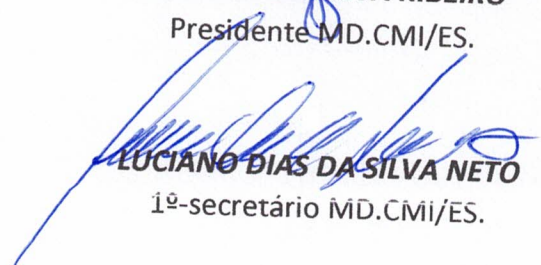
Art. 2º. O abono a que se refere o Artigo 1º desta lei não se incorpora nem se integra aos vencimentos, salários e proventos em nenhuma hipótese e, para quaisquer efeitos, sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Maria Barbosa Lemos,
Ibitirama-ES, 24 de novembro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
Presidente MD.CMI/ES.


LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
1º-secretário MD.CMI/ES.

ADRIANA MORAIS DA COSTA BLUNCK
2ª-secretária MD.CMI/ES.